**CONTRATO Nº 109/2018, REF. TP Nº 04/2018**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: GENTE SEGURADORA S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº. **90.180.605/0001-02**, com sede junto à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 90.020-060, vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 04/2018, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Renato de Lima Casseres,** portadordo CPF nº. 003.599.690-03 e RG nº. 7080726362, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de seguro, contra terceiros e total dos veículos e caminhões da frota municipal da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS.

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Descrição** | **Valor (R$)** |
| 03 | 1,00 | Seguro de veículo **VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE** ÔNIBUS AMARELO, 60 passageiros, 2012/2013, Placa **ITS 6388,** CHASSI 9532E82W1DR303330, RENAVAM 00495051454.- Casco, valor de mercado (100% Tabela Fipe)- Acidentes pessoais por passageiro – morte acidental: R$ 30.000,00- Acidentes pessoais por passageiro – invalidez permanente: R$ 30.000,00- Despesas médicas Hospitalares: R$ 20.000,00- Danos Materiais R$ 200.000,00- Danos Corporais R$ 400.000,00- Danos Morais R$ 50.000,00- Vigência: Imediatamente a partir da assinatura do Contrato- Motorista indeterminadoFranquia REDUZIDA: R$ até 4.500,00 |  1.826,58 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

ÓRGÃO: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

0701.1236100132.034000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

0701.1236500132.035000 – Transporte Escolar Educação Infantil

0502.1030100042.059000 – Transporte de Pacientes

0801.2678200152.049000 – Transporte Municipal de Passageiros

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de **R$. 1.826,58** (hum mil, oitocentos, vinte, seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo o mesmo irreajustável.

O pagamento será efetuado em três (03) parcelas, sendo: entrada, 30 e 60 dias, após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada apólice de seguro.

Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

O presente instrumento de contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua emissão. Podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**

- Efetuar através do órgão próprio o controle dos serviços.

- Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 - Realizar os serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

- Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

- **DAS PENALIDADES E MULTAS**

- Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

- A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

- Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

– O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

- Atraso superior a 03 (três) dias na entrega das apólices e cartões;

- Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretária Municipal de Administração;

- A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- Atraso no pagamento das faturas.

- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

**CARLOS R. DE LIMA CASSERES, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**REPRESENTANTE CREDENCIADO, PREFEITO MUNICIPAL,**

**CONTRATADA. CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**